

	CONCENTRADO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR CAJU Especificação	MAR 71000/117D 09/ NOV/2017
---	--	---

1 OBJETIVO

Esta Norma fixa as condições mínimas exigíveis para aceitação e recebimento do concentrado líquido para refresco sabor caju para consumo nas Organizações Militares da Marinha do Brasil.

2 DEFINIÇÃO

Concentrado Líquido para Refresco sabor caju é o produto que contiver suco, polpa ou extrato do pedúnculo do caju (*Anacardium occidentale*, L.), adicionado de água potável para o seu consumo.

3 CLASSIFICAÇÃO

Concentrado Líquido para Refresco sabor caju, para fornecimento na Marinha, será do tipo sem adição de açúcar.

4 NORMAS E/OU DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Na aplicação desta Norma é necessário consultar:

Decreto Lei 986/1969	Institui normas básicas sobre alimentos, publicado no DOU de 21/10/1969
Lei 8.078/1990	Código de Defesa do Consumidor, publicada no D.O.U. de 12/09/1990.
Lei 8.918/1994	Padronização, Classificação, Registro, Inspeção, Produção e Fiscalização de Bebidas, publicada no D.O.U. de 15/07/1994.
Instrução Normativa 1/2000 MAPA	Aprova o Regulamento Técnico Geral para Fixação dos Padrões de Identidade e Qualidade da Polpa de Fruta, Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 07/01/2000.

Origem: Diretoria de Abastecimento da Marinha
Departamento Técnico
Divisão de Subsistência
Esta Norma cancela e substitui a MAR 71000/117C/2012

Palavra-chave: Concentrado Líquido para Refresco Sabor Caju

Propriedade da Marinha do Brasil

5 páginas

RDC 12/2001 ANVISA/MS	Aprova o Regulamento Técnico sobre os Padrões Microbiológicos para Alimentos. Resolução da Diretoria Colegiada, publicada no D.O.U. de 12/01/2001.
RDC 275/2002 ANVISA/MS	Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação Aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos. Resolução da Diretoria Colegiada, publicada no D.O.U. de 23/10/2002.
RDC 359/2003 ANVISA/MS	Aprova o Regulamento Técnico de Porções de Alimentos Embalados para fins de Rotulagem Nutricional. Resolução da Diretoria Colegiada, publicada no D.O.U. de 26/12/2003.
RDC 123/2004 ANVISA/MS	Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados. Resolução da Diretoria Colegiada, publicada no D.O.U. de 14/05/2004.
RDC 163/2006 ANVISA/MS	Aprovar o documento sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados (Complementação das Resoluções-RDC nº 359 e RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003). Resolução da Diretoria Colegiada, publicada no D.O.U. de 21/08/2006.
RDC 05/2007 ANVISA/MS	Aprova o Regulamento Técnico sobre Atribuição de Aditivos e seus Limites Máximos para a Categoria de Alimentos: Bebidas Não Alcoólicas, Subcategoria: Bebidas Não Alcoólicas Gaseificadas e Não Gaseificadas. Resolução da Diretoria Colegiada, publicada no D.O.U. de 21/08/2006.
Decreto 6.871/2009	Regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas.
RDC 45/2010 ANVISA/MS	Dispõe sobre aditivos alimentares autorizados para uso segundo as Boas Práticas de Fabricação (BPF). Resolução da Diretoria Colegiada, publicada no D.O.U. de 05/11/2010.
Instrução Normativa 18/2013 MAPA	Estabelece em todo o território nacional a complementação dos padrões de identidade e qualidade para as seguintes bebidas: xarope, preparado líquido para refresco, preparado sólido para refrigerante, preparado líquido para bebida composta e preparado líquido para chá.
Instrução Normativa 19/2013 MAPA	Estabelece em todo o território nacional a complementação dos padrões de identidade e qualidade para as seguintes bebidas: refresco,



	refrigerante, bebida composta, chá pronto para consumo e soda
RDC 14/2014 ANVISA/MS	Aprova o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para avaliação de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas e seus limites de tolerância, Resolução da Diretoria Colegiada, publicada no D.O.U. de 31/03/2014.
Decreto-Lei 13.305/2016	Institui Normas Básicas sobre Alimentos, publicado no D.O.U. de 05/07/2016.
RDC 149/2017 ANVISA/MS	Autoriza o uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em diversas categorias de alimentos e dá outras disposições, Resolução da Diretoria Colegiada publicada no D.O.U. de 30/03/2017
IAL - Instituto Adolfo Lutz	Normas Analíticas do Instituto Adolfo Lutz.

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 O Concentrado Líquido para Refresco sabor caju deverá ser embalado em frasco de vidro ou embalagem de polietileno (PET) de alta densidade, hermeticamente fechado, contendo de 500mL a 1000 mL do produto, agrupado em fardos de filme plástico.

5.2 O Concentrado Líquido para Refresco sabor caju terá seu conteúdo efetivo avaliado de acordo com as normas do INMETRO.

5.3 O Concentrado Líquido para Refresco sabor caju, quando tecnicamente processado em sua embalagem original, não aberto, deverá conservar-se em boas condições, por, no mínimo, 10 (dez) meses, em ambiente seco e ventilado.

5.4 Os lotes deverão ter, no mínimo, 90% (noventa por cento) da sua vida útil na data de entrega.

5.5 É permitido o uso de aditivo e coadjuvante de tecnologia autorizado em legislação específica da ANVISA, salvo aquele expressamente proibido ou com restrição de uso pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

5.6 O produto, entregue no final do processo licitatório, deverá ser idêntico às amostras dos itens apresentados na fase de análises técnicas, tanto em tamanho quanto em conteúdo e tipo de embalagem.

5.7 Obrigatoriamente, as embalagens deverão apresentar:

- a) limpeza;
- b) resistência;
- c) bom estado de conservação e higiene; e
- d) características que atendam às especificações oficiais de confecção, dimensões e capacidade de acondicionamento.



5.8 Toda embalagem deverá, necessariamente, ser marcada, rotulada ou etiquetada com caracteres legíveis em lugar de destaque e de fácil visualização.

5.9 A marcação da embalagem deverá trazer, no mínimo, as seguintes indicações:

- a) número do lote;
- b) data da embalagem e/ou prazo de validade;
- c) identificação da origem (razão social, endereço do fabricante, CNPJ e o número de registro do estabelecimento junto à autoridade competente);
- d) conteúdo líquido do produto;
- e) ingredientes;
- f) modo de preparo (deverá estar impresso no rótulo a indicação, pelo fabricante, do índice de diluição para elaboração do refresco pronto para o consumo);
- g) conservação do produto; e
- h) rotulagem nutricional obrigatória.

6 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1 Características físico-químicas:

- a) sólidos solúveis a 20°C mín. 6° Brix;
- b) pH máx. 4,5;
- c) acidez total expressa em ácido cítrico mín. 0,70g/100g;

6.2 Características macroscópicas e microscópicas:

Ausência de sujidades, parasitos e larvas.

6.3 Características microbiológicas:

Coliformes a 35 °C/50 mL.....ausência.

6.4 Características sensoriais:

- a) corvariando do branco ao amarelado;
- b) saborpróprio, levemente ácido e adstringente; e
- c) aromapróprio.

7 INSPEÇÃO

7.1 Reserva-se o direito a Marinha de proceder à inspeção no estabelecimento produtor durante a fase de qualificação do produto para licitação.

7.2 Reserva-se, ainda, o direito de proceder às inspeções durante as fases de preparo, produção e expedição do produto para seus Depósitos, ao longo da vigência do contrato de fornecimento.

7.3 O Concentrado Líquido para Refresco sabor caju será submetido a exames de laboratório para comprovação dos requisitos exigidos nos itens 5 e 6 desta Especificação.



8 ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO

A Marinha do Brasil confrontará os resultados obtidos na inspeção do concentrado líquido para refresco sabor caju licitado com as exigências desta Norma. O fornecimento será aceito caso os resultados obtidos satisfaçam às exigências, e rejeitado em caso contrário.

